



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 234

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.leg.br](http://www.zacarias.sp.leg.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 234

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/20 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

*EMENTA: Regulamenta medidas administrativas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do Corona vírus (Covid-19).*

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, “que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional”,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo”,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, que constitui desastre biológico tipificado pela codificação brasileira de desastres (COBRADE) com N. 1.5.1.1.0.

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº. 20/2020, que decretou “Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública” no município de Zacarias, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.

CONSIDERANDO, a preocupação e seriedade em que devemos conduzir as ações visando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, minimizando a exposição de pessoas ao contágio do vírus do COVID – 19,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que “decreta quarentena

no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID – 19 (NOVOCORONAVIRUS) e dá providências complementares.

CONSIDERANDO, a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública, iniciado em 20 de março de 2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto exames demissionais.

Parágrafo Único – Os exames a que se refere o caput serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 2º. O servidor colocado em isolamento por suspeita de Covid 19, seja em si mesmo ou membro da família, receberá o vale alimentação de forma integral.

Parágrafo Único – Deverá o servidor enquadrado na situação prevista no caput, apresentar atestado médico junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 234

Página 3 de 3

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 0038/2020.

EMENTA: Estende a medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 020/2020 e 025/2020, nos exatos termos do Decreto nº 64.946 de 17 de abril de 2020 e Decreto 64.949/2020 de 23 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo para o enfretamento da pandemia Coronavírus - Covid-19, em Zacarias-SP, e dá outras providências.

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 64.946 de 17 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo para o enfretamento da pandemia Coronavírus - Covid-19, que estendeu o prazo até 10 de maio de 2020, para o período de quarentena.

CONSIDERANDO, O Decreto nº 64.949/2020, de 23 de abril de 2020, o qual limita a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo seja limitado à manutenção da saúde, alimentação e exercício de atividade essenciais, com uso de máscaras de proteção.

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

CONSIDERANDO que já foram editados o Decreto nº 020/2020 e 025/2020, o quais fixaram providências preliminares a respeito do caso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Local por meio do o Ofício Especial/2020 da 2ª PJ Bta/gmbp de 24 de abril de 2020, trouxe novas recomendações aos Municípios da Comarca de Buritama-SP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o período de quarentena fixados pelos Decretos Municipais nº 020/2020 e 025/2020, bem como nos Decretos Estaduais nº 64.946 de 17 de abril de 2020 e 64.949/2020, de 23 de abril de 2020, até a data de 10 de maio de 2020.

Art. 2º. A circulação de pessoas no âmbito do Município de Zacarias deverá ser limitada à compra de alimentação, tratamento de saúde e serviços essenciais durante o período de quarentena, fazendo-o com uso de máscaras

de proteção respiratórias.

Art. 3º. Futura flexibilização destas medidas serão seguidas com base em futuras diretrizes a serem publicadas pelo Governo do Estado de São Paulo, salvo em casos especiais em que será realizado estudo técnico-científico para a tomada de outras medidas que não as fixadas pelo Governo do Estado.

Art. 4º. A este Decreto deverá ser dada a mais ampla publicidade, nos meios de comunicação, redes sociais, carros de som e fornecimento de cópias às autoridades e interessados locais, em especial ao Ministério Público de Buritama-SP.

Art. 5º As medidas previstas nos Decretos Municipais 020/2020 e 025/2020, que conflitarem com o presente decreto, ficam revogadas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência anteriormente declarada, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Zacarias,

Em 27 de abril de 2020.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita do Município

MAITÉ GONÇALVES DA SÍLVA

Resp. pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico